



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Outubro de 2004



Série

Número 201

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
JOEL & JOÃO - SNACK BAR, LIMITADA
Contrato de sociedade

L. C. & B. H. FREITAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

LUCAM - GESTÃO IMOBILIÁRIAS.A.
Contrato de sociedade

TECNOVIA- MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
VALE BASALTO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

Por despacho do Exm^o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 07/10/2004:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provimento, com FÁTIMA RUBINA BRÁS DA SILVA, para frequentar no Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o estágio necessário ao ingresso na carreira consultor jurídico, na categoria de técnico superior de 2.^a classe, consistindo as funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos, com a remuneração mensal correspondente ao índice 321, da escala salarial do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 7 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**JOEL& JOÃO - SNACK BAR, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.131/040713;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239246;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 10/040713

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Egídio Joel Pestana Gonçalves e João Ramiro de Andrade, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Denominação e sede**

- 1 - A sociedade adopta a firma "JOEL& JOÃO - SNACK BAR, LDA.", e tem a sua sede no Edifício Praça das Madalenas, Bloco F, Piso zero, Fracção BV, ao Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Artigo segundo
Objecto**

A sociedade tem por objecto a "Exploração de restauração tipo snack bar, com lugares sentados; confecção de refeições para take away; venda de revistas e tabacaria".

**Artigo terceiro
Participações**

- 1 - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir.
- 2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica, por simples deliberação da gerência.

**Artigo quarto
Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas de iguais nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Egídio Joel Pestana Gonçalves e João Ramiro de Andrade.

**Artigo quinto
Cessão e divisão de quotas**

- 1 - A cessão divisões de quotas entre sócios é livre, porém, as cessões a título oneroso a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.
- 2 - Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, a qual, por sua vez, avisará os restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que, se a sociedade não responde no prazo de trinta dias, dá o seu consentimento à cessão e que os restantes sócios não pretendem fazer uso do direito de preferência que lhes assiste.
- 3 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios já falecidos ou contitulares de quotas.

**Artigo sexto
Amortização de quota**

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:
 - a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
 - b) As quotas sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade;
 - c) Se verificar a falência ou insolvência do respectivo titular;
 - d) Ocorra exoneração do sócio.
- 2 - O valor da amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples

maioria, considerando-se amortizada mediante o depósito da correspondente importância na Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Artigo sétimo
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cento e cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo oitavo
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo nono
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, bem como a sua representação em júzo e fora dele, será confiada a dois gerentes a eleger em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios, Egídio Joel Pestana Gonçalves e João Ramiro de Andrade, com dispensa de caução e remuneração ou conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, avales, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo décimo
Falecimento e interdição de sócio

- 1 - No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão um entre si que a todos os represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.
- 2 - A indicação do representante deverá fazer-se mediante carta registada subscrita pelos herdeiros dirigida à gerência, no prazo de sessenta dias a contar do óbito.

Artigo décimo primeiro
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária,

extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o feito enquanto não for revogado.

Artigo décimo segundo
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo terceiro
Proibição de concorrência

Fica proibido aos sócios fazerem parte de outra sociedade com o mesmo objecto.

L. C. & B. H. FREITAS, LIMITADA

Número de matrícula: 10191/040824;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241674;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 04/040824

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que entre Luís Carlos de Freitas e Bruno Humberto de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 8 de Setembro de 2004.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma " L. C. & B. H. FREITAS, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua Nova da Igreja, Travessa da Pedra Mole, número cinco - A, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de automóveis novos e usados, comércio de peças para automóveis, reparação e lavagem de automóveis e exploração de snack-bar.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, e está dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencendo uma a cada dos sócios Luís Carlos de Freitas e Bruno Humberto de Freitas.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante, global de cem mil euros desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Luís Carlos de Freitas e Bruno Humberto de Freitas.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que

terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota a mortizada figure no balanço e

que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não

for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre, eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deducida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

LUICAM - GESTÃO IMOBILIÁRIA S.A.

Número de matrícula: 09904/040227;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511223862;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 05/040227

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "Luicam - Gestão Imobiliária, S.A."

Artigo segundo

Um - A sede é à Rua da Penha número cinco, nesta cidade do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda, compra para revenda, arrendamento, gestão, administração e avaliação de bens imóveis e bem assim urbanizações, loteamentos, realização de quaisquer benfeitorias e operações sobre bens imóveis e indústria de construção civil em qualquer uma das suas modalidades.

Artigo quarto

Um - A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil euros, dividido e representado por vinte e cinco mil acções no valor nominal de um euro cada.

Dois - Poderá haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil acções e dez mil acções.

Três - Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões e concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Quatro - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela autorizada.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que foram titulares, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, dentro dos condicionamentos impostos na lei.

Dois - O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

Artigo sétimo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir qualquer modalidade ou tipo de obrigações, que lhe sejam permitidos por lei.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único,

Secção primeira Assembleia geral

Artigo nono

Um - A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas com direito a voto.

Dois - A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiveram direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do fiscal único.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

Quatro - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido fazendo-se representar na assembleia por um só deles.

Artigo décimo

Um - Têm direito de voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois - A cada cem acções corresponde um voto.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral, sem prejuízo do direito de se fazerem representar nos termos legais.

Quatro - Os accionistas pessoas singulares, com direito de voto, apenas podem fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, também com direito de voto, ou pelas demais pessoas a quem a lei atribuir tal faculdade.

Quinto - Os accionistas pessoas colectivas são representados pela pessoa que para o efeito designarem.

Sexto - As representações são comunicadas ao presidente da mesa por simples carta, que deve dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo segundo

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os

accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo quarto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quinto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração;

Artigo décimo sexto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, e o seu vice-presidente ou os seus vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto.

O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificadamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo sétimo

Um - Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos

interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato da sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois - Compete ao conselho de administração, designadamente:

- Definir as políticas gerais da sociedade;
- Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimo e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade fixar-lhes respectivas atribuições.

Artigo décimo oitavo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador quando o conselho de administração para tanto lhe conferir poderes;
- Pela assinatura de um mandatário de um mandatário agindo nos termos e limites do respectivo mandato;

Artigo décimo nono

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo vigésimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de três anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicações de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de

serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo segundo

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quarto

Para o triénio de dois mil e três, dois mil e cinco, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente: Dr. Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho;

Vice-Presidente: Duarte Manuel Gois Correia, casado e residente no Regency Hotel, nesta cidade do Funchal;

Vice-Presidente: José Roseira, casado e residente no Regency Hotel, nesta cidade do Funchal.

Fiscal único efectivo: Dr. Adriano Velosa Ferreira, R.O.C. número trezentos na lista de Revisores Oficiais de Contas.

Fiscal único suplente: Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, R.O.C. cento e vinte e seis, da referida lista.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Dr. Ricardo Jorge Faria Camacho, casado e residente à Rua dos Ilhéus, n.º 17, nesta cidade.

Secretário: Dr. Maria Cristina de Aguiar Rodrigues Camacho, casado residente nos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TECNOVIA- MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.

Número de matrícula: 06561/971218;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511099177;

Número de inscrição: 10;

Número e data apresentação: Ap. 13/040707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima, tendo em consequência sido alterado o contrato, que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto social

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação de "Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A." regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo segundo Sede e representação permanente

- 1 - A sede social situa-se na Estrada da Eira do Serrado, números quarenta, quarenta e quatro, freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.
- 2 - A sede social poderá ser transferida por simples deliberação do conselho de administração, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.
- 3 - O conselho de administração poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo terceiro Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto:

Um - a construção de empreitadas públicas ou particulares e a exploração e comércio de materiais de construção.

Dois - Fornecimento de bens e serviços e administração e locação de todo o tipo de equipamentos industriais conexos à sua actividade.

- 2 - Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade associar-se, sob qualquer forma, a outras entidades, singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais, bem com em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo segundo Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto Capital social

- 1 - O capital social, é no montante de dois milhões de euros e encontra-se totalmente subscrito e realizado, sendo representado por quatrocentas mil acções no valor nominal de cinco euros, cada.
- 2 - O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de dez milhões de euros, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo quinto Acções

- 1 - As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, correndo as despesas de conversão pelo accionista que a requerer.

- 2 - Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil e cem mil acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou divisão, a pedido do seu titular, sendo deste as respectivas despesas.
- 3 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

Artigo sexto Aumentos de Capital

Nos aumentos de capital os accionistas terão direito de preferência, quer nas subscrições das novas acções quer no rateio daquelas em relação às quais tal direito não tenha sido exercido, e na proporção das acções que possuírem, salvo se diferentemente tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Artigo sétimo Obrigações

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, convertíveis ou não em acções, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - Salvo, deliberação em sentido diferente da assembleia geral os accionistas gozam do direito de preferência na emissão de obrigações.

Artigo oitavo Operações sobre títulos

- 1 - Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir, alienar e onerar acções e obrigações próprias e sobre elas praticar todas e quaisquer operações permitidas por lei.
- 2 - Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos sociais:

- 1 - A assembleia geral;
- 2 - O Conselho de administração;
- 3 - O Fiscal único.

Capítulo IV Da assembleia geral

Artigo décimo Constituição

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares, de pelo menos, cem acções e que, até oito dias antes da realização da assembleia geral estejam registadas nos livros da sociedade ou depositadas nos cofres da sociedade ou instituições de crédito.

- 2 - O depósito em instituições de crédito tem de ser comprovado por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia geral.
- 3 - Em cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuírem, sem qualquer limitação.

Artigo décimo primeiro Representação

- 1 - Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao indicado no artigo anterior poderão agrupar-se de modo a completarem aquele número mínimo de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados.
- 2 - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá recair em qualquer pessoa, accionista ou não.
- 3 - As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta assinada pelo representante ou por quem legalmente o represente, podendo ser entregue até ao início da sessão.

Artigo décimo segundo Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Artigo décimo terceiro Convocação

- 1 - A assembleia geral será convocada nos termos, prazos e demais formalidades legais aplicáveis.
- 2 - A assembleia geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem presentes ou representados os requerentes que sejam titulares de acções que totalizarem, no mínimo, o capital social exigido para a sua convocação.
- 3 - Na convocatória de uma assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na data marcada por insuficiência de representação do capital mínimo exigido.

Artigo décimo quarto Quórum

- 1 - Em primeira convocação a assembleia geral só pode funcionar e deliberar quando nela estejam presentes, ou representados, accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento das acções, excluídas as que forem pertença da sociedade.
- 2 - Em segunda convocação poderá a assembleia geral funcionar e deliberar com qualquer número de accionistas ou capital presente ou representado, sem

prejuízo, porém, dos mínimos impostos por disposição legal imperativa.

Capítulo V Do conselho de administração

Artigo décimo quinto Composição e eleição

A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros a eleger pela assembleia geral, que designará de entre eles, o respectivo presidente a quem é conferido voto de qualidade, por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Artigo décimo sexto Delegação de poderes

- 1 - O Conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.
- 2 - A deliberação do Conselho de administração deve fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.
- 3 - Os administradores que integrarem a comissão executiva, no caso de esta existir, serão eleitos por deliberação tomada por maioria simples de votos, mediante listas propostas por qualquer dos membros do conselho de administração.

Artigo décimo sétimo Competências

O Conselho de administração tem os exclusivos e mais latos poderes de gestão e administração dos negócios sociais e de representação, nomeadamente:

- a) Praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propondo e contestando quaisquer acções e transigindo, desistindo ou comprometendo-se em arbitragens;
- c) Realizar as operações comerciais ou bancárias de interesse social, podendo contrair empréstimos nos mercados financeiros nacional ou internacional;
- d) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasse quaisquer instalações, adquirir, alienar, permutar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis ou seus direitos incluindo acções, obrigações, quotas ou quaisquer outros títulos;
- e) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais ou de representação noutras, empresas;
- f) O Deliberar sobre a prestação de apoio técnico e financeiro, nomeadamente, prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade, a terceira entidades, quando tais operações se revelem convenientes para a prossecução do objecto social, nos termos da lei;
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo décimo oitavo Capacidade

A sociedade obriga-se, salvo nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um administrador ou mandatário, pela forma seguinte:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário nos termos e com as limitações confiadas no respectivo mandato.

Capítulo VI Fiscal único

Artigo décimo nono Composição e eleição

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e um suplente que, igualmente, será revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único e o suplente são eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação, e não podem ser accionistas.

Artigo vigésimo Funcionamento

- 1 - O fiscal único deve proceder em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- 2 - Perderá o seu cargo se, sem motivo justificado, não assistir durante o exercício social, a duas reuniões do conselho ou não comparecer a uma assembleia geral ou a duas reuniões do Conselho de administração previstas na alínea a) do número um do artigo número quatrocentos e vinte e dois do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VII Dos lucros

Artigo vigésimo primeiro Aplicação e distribuição de lucros

- 1 - A totalidade dos lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias à formação, reforço ou reconstituição da reserva Legal, terão a aplicação que for estabelecida pela assembleia geral, por deliberação tomada por maioria simples.
- 2 - O Conselho de administração, ouvido o fiscal único, poderá distribuir aos accionistas lucros ou reservas, no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Capítulo VII Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo Remunerações e reformas

- 1 - As remunerações dos membros do conselho de administração e do fiscal único e seu suplente serão

fixadas anualmente por uma comissão, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

- 2 - As remunerações poderão consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder dez por cento para os membros do conselho de administração e dois por cento para os membros da fiscalização.
- 3 - A assembleia geral poderá, em qualquer altura, conceder aos membros do conselho de administração, uma pensão de reforma, estabelecendo o seu regime.

Artigo vigésimo terceiro
Preceitos dispositivos

Por deliberação dos accionistas poderão ser derogados os preceitos dispositivos constantes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo vigésimo quarto
Resolução de conflitos

- 1 - Sempre que entre a sociedade e os accionistas ou entre esta e os corpos sociais surja qualquer dissidência, será a resolução dos conflitos confiada a um Tribunal Arbitral, que julgará segundo a equidade e sem recurso.
- 2 - O Tribunal Arbitral será formado por um árbitro, da escolha de cada uma das partes, e por uma terceira, designada pelos árbitros escolhidos pelas partes, que presidirá;
- 3 - Se os árbitros escolhidos pelas partes não chegarem a acordo no prazo de quinze dias sobre a designação do árbitro presidente, será pedida a sua nomeação à Câmara de Comércio de Lisboa.

Artigo vigésimo quinto
Preenchimento de vagas

- 1 - Todas as vagas que se verificarem nos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação até à realização da primeira assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral poderá ratificar o cooptado ou eleger novo membro o qual, em qualquer caso, completará o mandato do elemento substituído.

Artigo vigésimo sexto
Secretário da sociedade

O Conselho de Administração pode designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Artigo vigésimo sétimo

Órgãos sociais para o triénio dois mil e quatro/dois mil e seis

Para o triénio dois mil e quatro a dois mil e seis ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente: José Guilherme Jorge da Costa, casado, residente na Rua de Angola número oito, Paço d'Arcos;

Vogal: Luís Guilherme Canas da Costa, casado, residente na Rua de Angola número oito, Paço d'Arcos;

Vogal: Joaquim Carlos Vieira Rodrigues Martins, casado, residente na Rua Ramiro Ferrão, numero trinta e um, Almada;

Vogal: João Guilherme Canas da Costa, solteiro, maior, residente na Calçada do Chafariz, rés-do-chão esquerdo, Malveira da Serra, Alcabideche;

Vogal: Frederico Manuel Rezende Alves Martins, casado, residente no Conjunto Habitacional das Virtudes - Bloco Dois, sexto andar, São Martinho, Funchal,

Fiscal único efectivo: "António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados S.R.O.C.", inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número Cinquenta e Um, com sede na Rua General Firmino Miguel, três, Torre Dois, primeiro B, 1600-100 Lisboa, N.I.P.C. 502107251, representada pelo Dr. António Manuel Mendes Barreira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quinhentos e sessenta e três.

Suplente: Dr. José Fernando Abreu Rebota, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número numero mil e vinte e três.

Presidente da mesa da assembleia geral: Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 1 trinta e dois, nono, em Lisboa.

Secretário: Dr.ª Maria José Mendes Monteiro Laranja Santana, divorciada, com domicílio profissional, na Rua Castilho, n.º 1 trinta e dois, nono, em Lisboa.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

VALE BASALTO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 01363/20040816;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511240821;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 06/20040816

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Paulo Rebelo Silva de Mendonça, solteiro, maior, João Paulo da Mata Caires c.c. Lídia Sónia de Jesus Ornelas Caires, comunhão adquiridos, António Pita Vieira c.c. Susana José Ornelas Pinto, comunhão de adquiridos e Rosária de Jesus Freitas, viúva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "VALE BASALTO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e tem a sua sede na Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Jardins do Caniço, 1.º, sala ABF, Bloco G, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3 - A sociedade terá a duração de três anos e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda, exportação e importação.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em sessenta mil euros e está dividido em quatro quotas, sendo:

- duas quotas nos valores nominais de dezoito mil e quinhentos euros, pertencentes uma ao sócio Paulo Rebelo Silva de Mendonça e outra ao sócio João Paulo da Mata Caires,
- uma no valor nominal de vinte mil euros pertencente à sócia Rosária de Jesus Freitas e
- uma no valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio António Pita Vieira.

Artigo 4.º

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo 5.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Paulo Rebelo Silva de Mendonça, João Paulo da Mata Caires e Rosária de Jesus Freitas que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos três gerentes.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 7.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Artigo 8.º

1 - A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

2 - Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuam.

Artigo 9.º

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem, à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10.º

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente a determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 11.º

Os sócios, com dispensa de formalismos prévios, consideram-se reunidos em assembleia geral e deliberam que a sociedade, entre, imediatamente em actividade, podendo celebrar quaisquer contratos, nomeadamente a aquisição, pelo preço de duzentos e vinte e cinco mil euros, de um prédio rústico, situado no Vale, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, constituído por terra e benfeitorias, com a área de três mil e oitenta e quatro metros quadrados, omisso na matriz mas já participada a sua inscrição ao respectivo Serviço de Finanças, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número dois mil e oitenta e seis - Caniço, propriedade da sociedade comercial por quotas "Imobiliária Caniço Mar, Lda.", N.I.P.C. 51109942 com sede no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Santa Cruz, 30 de Agosto de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)